



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 31.269, DE 11 DE MAIO DE 2010**  
**PUBLICADO NO DOE DE 12.05.10**

Altera o Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 02/10,

**DECRETA :**

**Art. 1º** O § 3º do art. 1º do Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O contribuinte deverá utilizar a EFD para efetuar a escrituração do:

I – Livro Registro de Entradas;

II – Livro Registro de Saídas;

III – Livro Registro de Inventário;

IV – Livro Registro de Apuração do ICMS;

V – documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP, modelos “C” ou “D”.”.

**Art. 2º** Fica renumerado para § 1º, o atual parágrafo único do art. 18 Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009.

**Art. 3º** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Decreto nº 30.478, de 28 de julho de 2009:

I – o § 5º ao art. 3º:

“§ 5º A escrituração do documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP, modelos “C” ou “D”, será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2011.”;

II – o inciso III ao “caput” do art. 18:

“III – as normas do Ajuste SINIEF 8/97, de 18 de dezembro de 1997.”;

III - o § 2º ao art. 18:

“§ 2º Não se aplicam aos contribuintes obrigados à EFD os seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF 8/97:

I – o § 2º da cláusula quarta;

II – o § 2º da cláusula quinta.”.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

**NAILTON RODRIGUES RAMALHO**  
Secretário de Estado da Receita